



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa**



**ATO DA MESA DIRETORA Nº 001, DE 5 DE MAIO DE 2026**

**EXPEDIENTE DO DIA**

EM. 07/05/2026

**Dispõe sobre a regulamentação das plataformas tecnológicas e os procedimentos técnicos e operacionais para a realização de sessões legislativas nas modalidades híbrida e virtual da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na competência que lhe é conferida para a gestão dos serviços internos e a direção dos trabalhos legislativos;

**Considerando** a recente aprovação e promulgação da Resolução nº 273, de 10 de março de 2026, que alterou o Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 110/1996) para instituir expressamente a possibilidade de realização de sessões legislativas nas modalidades híbrida e virtual;

**Considerando** que o art. 5º da Resolução nº 273/2026 determinou, de forma explícita, que a Mesa Diretora expedirá ato próprio para regulamentar as plataformas tecnológicas a serem utilizadas, bem como os procedimentos técnicos e operacionais indispensáveis ao fiel cumprimento da norma e ao pleno funcionamento das atividades do Parlamento Municipal;

**Considerando** a necessidade de modernização contínua dos trabalhos do Poder Legislativo, garantindo maior eficiência, celeridade e transparência nas deliberações, além de assegurar a continuidade ininterrupta das atividades parlamentares mesmo diante de situações excepcionais, emergências de saúde pública ou impossibilidades físicas justificadas de comparecimento dos vereadores;

**Considerando** que a participação remota exige regras claras quanto à segurança da informação, ao controle de presença, ao tempo de



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa**



fala e à metodologia de votação, a fim de garantir que a vontade do representante popular seja registrada de forma inequívoca, auditável e livre de vícios;

**Considerando** a experiência consolidada de outras casas legislativas na implementação de painéis eletrônicos de votação e na condução de reuniões virtuais por meio de plataformas confiáveis de videoconferência, cujas melhores práticas devem ser incorporadas a este ato para garantir a ordem, a publicidade e a transparência das sessões;

## **RESOLVE**

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO**

**Art. 1º** Este Ato da Mesa Diretora tem por objetivo regulamentar o funcionamento técnico, operacional e disciplinar das sessões plenárias, bem como das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias, quando realizadas nas modalidades híbrida ou totalmente virtual no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.

**Art. 2º** Para os fins de aplicação deste regulamento, e em conformidade com o Regimento Interno, compreende-se por:

I - Sessão Híbrida: aquela em que parte dos vereadores participa presencialmente no plenário físico da Câmara Municipal, enquanto outra parte participa remotamente mediante o uso de plataforma tecnológica conectada à internet, integrando-se ambos os grupos em uma única deliberação e transmissão em tempo real;

II - Sessão Virtual: aquela em que a totalidade dos vereadores participa exclusivamente de forma remota, conectados a uma sala de videoconferência, sendo os trabalhos dirigidos pelo presidente a partir de local adequado que assegure a estabilidade técnica e a segurança institucional da transmissão.



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa**



**Art. 3º** A participação remota do vereador, desde que realizada com identificação visual e auditiva inequívoca e em tempo real, possui a mesma validade jurídica da presença física, produzindo todos os efeitos regimentais inerentes ao mandato, especialmente no que diz respeito ao cômputo de quórum para abertura da sessão e para a validade das votações.

## **TÍTULO II DAS PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS AUTORIZADAS E DO ACESSO**

**Art. 4º** A realização das sessões nas modalidades híbrida ou virtual ocorrerá obrigatoriamente mediante o uso de ferramentas de videoconferência consolidadas, seguras e que permitam a gravação contínua em áudio e vídeo.

**Parágrafo único.** Ficam instituídas e autorizadas como plataformas oficiais para a conexão remota dos vereadores o Zoom ou o Google Meet, cabendo à secretaria e ao setor de tecnologia e inovação da Câmara Municipal definir qual delas será empregada em cada sessão, conforme a estabilidade técnica e a viabilidade operacional do momento.

**Art. 5º** A organização técnica da sala virtual e a distribuição dos acessos ficarão sob a responsabilidade da secretaria e do setor de tecnologia e inovação da Câmara Municipal.

§ 1º Até o dia anterior à realização da sessão, ou com antecedência mínima de uma hora em casos de sessões extraordinárias, os vereadores aptos e autorizados a participar remotamente receberão, por meio de correio eletrônico oficial ou aplicativo de mensagens institucional, o endereço eletrônico (link), o código de acesso e a senha para ingresso na sala de videoconferência.

§ 2º O acesso (login) na plataforma Zoom ou Google Meet é pessoal e intransferível, devendo o parlamentar ingressar na sala virtual utilizando, de forma clara, o seu nome parlamentar e a sigla do seu partido político para facilitar a imediata identificação visual.



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa**



### TÍTULO III

## DA DINÂMICA DAS SESSÕES, DO ANFITRIÃO E DO USO DOS MICROFONES

**Art. 6º** A direção dos trabalhos legislativos, a concessão da palavra e a manutenção da ordem continuam sendo prerrogativas exclusivas do presidente da Câmara Municipal, exatamente com a mesma autoridade e concepção aplicadas em uma sessão presencial ordinária.

**Art. 7º** Sob o aspecto tecnológico, o servidor designado pelo setor de tecnologia e inovação atuará como o Anfitrião (Host) da sala de videoconferência (Zoom ou Google Meet), possuindo o controle técnico do ambiente virtual, sempre subordinado às ordens diretas do presidente da sessão.

§ 1º Por regra padrão para a manutenção do silêncio e da ordem do plenário virtual, todos os microfones dos participantes remotos permanecerão bloqueados ou silenciados (mutados) no início e durante a maior parte dos trabalhos.

§ 2º A liberação do microfone de qualquer vereador conectado remotamente ocorrerá exclusivamente pelo Anfitrião (Host) e somente após o presidente da sessão conceder expressamente a palavra ao respectivo parlamentar.

§ 3º Uma vez concluído o tempo de fala do orador, ou caso haja inobservância das regras de decoro e respeito, o presidente determinará ao Anfitrião o corte imediato do áudio do parlamentar, restaurando o bloqueio do microfone.

**Art. 8º** Os tempos de fala, os ritos processuais e a ordem de inscrições para o Pequeno Expediente, Grande Expediente, encaminhamento de votação, declaração de voto e explicação pessoal seguem rigorosamente os mesmos prazos e regras estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal para as sessões ordinárias presenciais.



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa**



**Parágrafo único.** O controle do tempo (cronômetro) será feito pela Mesa Diretora e poderá ser exibido visualmente na tela da plataforma para acompanhamento de todos os participantes.

#### **TÍTULO IV DO PROCESSO ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E DO PAINEL DE CONTROLE**

**Art. 9º** Para garantir a segurança, a agilidade e a exatidão das deliberações nas sessões presenciais, híbridas ou virtuais, adota-se o rito de processo eletrônico de votação integrado a um painel de resultados, que concentrará os votos dos vereadores fisicamente presentes e daqueles conectados remotamente.

**Art. 10.** O processo eletrônico de votação consiste no acionamento de dispositivo tecnológico individual que registrará a manifestação de vontade do parlamentar e a divulgará de forma imediata e transparente em um painel eletrônico de votação.

§ 1º Cada vereador presente fisicamente no plenário terá lugar próprio e deverá acionar o dispositivo eletrônico de uso individual localizado em sua respectiva mesa de trabalho.

§ 2º Os vereadores participando remotamente registrarão seus votos por meio de função específica na própria plataforma de videoconferência (ferramenta de enquete/votação do Zoom ou Meet) ou por aplicativo integrado e auditável fornecido pela Câmara Municipal, que refletirá o voto diretamente no painel geral do plenário.

§ 3º Anunciada a propositura a ser votada e encerrada a fase de discussão, o presidente solicitará aos vereadores que se manifestem, acionando o dispositivo próprio ou a função correspondente no ambiente virtual.

**Art. 11.** No processo eletrônico de votação, a tela do painel, que será obrigatoriamente compartilhada (screen share) na plataforma virtual para acompanhamento em tempo real, exibirá de forma clara:



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA DE VEREADORES

**BOM JESUS  
DA LAPA**

FE E UNIÃO  
A CADA  
PASSO

- I - os nomes dos vereadores que votaram SIM;
- II - os nomes dos vereadores que votaram NÃO;
- III - as manifestações de ABSTENÇÃO;
- IV – o somatório e o resultado final da deliberação.

§ 1º Concluída a votação de todos os aptos a votar, o presidente proclamará o resultado e liberará o sistema tecnológico para o processamento e reinício para a próxima matéria da ordem do dia.

§ 2º É assegurado ao vereador retificar o seu voto por manifestação de voz ou pelo sistema antes que o presidente proceda à proclamação final do resultado, sendo terminantemente vedada qualquer alteração posterior à proclamação.

## TÍTULO V DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO VEREADOR NO ACESSO REMOTO

**Art. 12.** A participação na modalidade remota é uma prerrogativa que exige do parlamentar responsabilidade técnica e comportamental, visando assegurar a fluidez e a liturgia dos trabalhos legislativos, o que constitui dever do vereador, quando em acesso remoto:

I - providenciar, sob sua responsabilidade, equipamento compatível (computador, notebook, tablet ou telefone celular moderno) para a adequada conexão à internet, devendo utilizar rede de banda larga que permita a transmissão e recepção ininterrupta de áudio e vídeo de alta qualidade;

II - utilizar equipamento que possua dispositivo de câmera frontal permanentemente habilitada, não sendo computada a presença ou validade o voto do vereador que se mantiver com a câmera desligada ou cujo rosto não puder ser claramente identificado durante a chamada ou a votação;